



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.287, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA**, Henrique Tavares, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e repassar recursos.

Parágrafo Único. O Município repassará a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	15	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	8	Assistência Social
Sub-Função:	244	Assistência Comunitária
Programa:	314	De Olho no Cidadão
Atividade:	3	Convênio e Contratos Assistenciais
Elemento:	3445042000000	Auxílios
Recurso:	1	Recurso Livre
Reduzido:	11904-0	

Órgão:	15	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	8	Assistência Social
Sub-Função:	244	Assistência Comunitária
Programa:	314	De Olho no Cidadão
Atividade:	3	Convênio e Contratos Assistenciais
Elemento:	3335043000000	Subvenções Sociais
Recurso:	1	Recurso Livre
Reduzido:	11905-9	

Art. 2º Os recursos recebidos pela APAE serão aplicados nos serviços de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e previamente aprovado pelo Município e na anexa minuta do convênio.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e nos termos da anexa minuta do convênio.



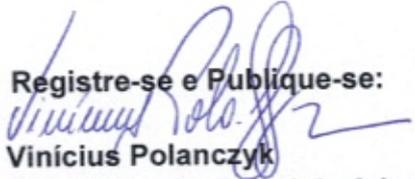


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de junho de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 031/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003571 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5749E99D98E26824B166E88CCE2B147





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, CNPJ Nº. 88.811922/0001-20, com sede na Av. Nestor de Moura Jardim, Nº 111, bairro Centro, neste Município de Guaíba-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Tavares**, e de outro lado, a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, entidade inscrita no CNPJ sob Nº. 90.829.086/0001-52, com sede neste Município, neste ato representada pelo Sr. **Édyo Campos Severo Filho**, CPF Nº. 219.092.100-72, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **APAE**, resolvem de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal nº /2015, **CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO** sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** se compromete a repassar R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) à **APAE**, oriundos de dotações orçamentárias próprias, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º da Lei que este convênio se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **APAE** se compromete a prestar atendimento especial a crianças, adolescentes e adultos especiais matriculados na entidade, prioritariamente vinculados ao CADÚNICO, se constituindo na não quantificável contrapartida aos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **APAE** se compromete a investir os recursos recebidos na aquisição de materiais de construção para a edificação de duas salas no terreno onde funciona a entidade, e em outras despesas de consumo continuado, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e previamente aprovado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

O repasse dos valores se efetivará através de depósito bancário no BANRISUL, Agência 0219 (Guaíba), conta corrente 06-055356.0-2, até o quinto dia útil após a assinatura deste convênio, e toda movimentação financeira referente ao repasse deverá ser feita pela **APAE** exclusivamente através desta conta bancária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

CLÁUSULA QUINTA

Dos recursos recebidos, sob pena de ser declarado em mora perante a Fazenda Municipal, com as implicações previstas na Lei nº 2.459/2009, a **APAE** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** até 30 dias após o término do Convênio, apresentando relatório com a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da lei, que as analisará e emitirá parecer.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio inicia na data de sua assinatura e finda no dia 31 de dezembro de 2015, mas poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente com antecedência 30 (trinta) dias.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para um só efeito legal.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

ÉDYO CAMPOS SEVERO FILHO
Presidente

Testemunhas:

- 1.
- 2.

